

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Entre:

O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, adiante abreviadamente designado por INPS, entidade pública, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/91, de 2 de Outubro, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 65, Plateau - Cidade da Praia - Ilha de Santiago, neste representado pela sua Presidente da Comissão Executiva, **Dra. Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira;**

E

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, adiante abreviadamente designado por INE, pessoa colectiva de direito público, criado pelo Decreto-Lei n.º 49/96, de dezembro, com Sede na Cidade da Praia - Ilha de Santiago, representado pelo seu Presidente, **Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges.**

## Preâmbulo

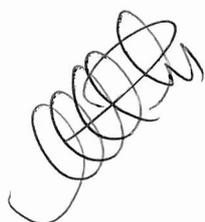
Cabo Verde escolheu a gestão tripartida da segurança social contributiva, permitindo a devida apropriação pelos trabalhadores e empregadores, que são as entidades contribuintes dos regimes que integram o sistema, dos desafios do mesmo e, ainda a participação nas decisões estruturais da gestão.

Neste âmbito, a gestão da Segurança Social demanda a disponibilidade de estatísticas oficiais, pertinentes, fiáveis, produzidas com regularidade, com metodologias que garantam a sua comparabilidade e universalidade.

O alargamento da cobertura da proteção social obrigatória é um dos mais importantes fatores de sustentabilidade do sistema de segurança social do regime contributivo gerido pelo INPS e, porventura, uma das medidas com impacto na redução da pobreza e das desigualdades em Cabo Verde.

Para tanto o INPS deverá proceder ao mapeamento das populações não cobertas e em especial dos grupos de difícil cobertura como os rabadantes, os pescadores, os agricultores, os trabalhadores domésticos e em geral os trabalhadores das Unidades de Produção Informal.

Nos termos dos artigos 22º, 9.º, 10º e 18º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de Março – Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), o INE é o órgão executivo central de produção e difusão de estatísticas oficiais no âmbito do SEN. No exercício da sua actividade, o INE pode realizar recenseamentos e inquéritos e efectuar todas as diligências necessárias à produção das estatísticas oficiais, podendo solicitar informações estatísticas a todas as autoridades, aos organismos e serviços do sector público e a todas as pessoas singulares ou colectivas que se encontrem em território nacional ou nele exerçam actividade.



Assim, as partes celebram o presente protocolo, visando criar todas as condições de articulação funcional e de comunicação para que a produção de estatísticas do sistema de segurança social do regime contributivo, seja doravante realizada no quadro do Sistema Estatístico Nacional, ou seja, integrando a Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística para o período 2017-2021, no ponto de vista do planeamento, bem como, usar metodologias, conceitos, definições, nomenclaturas e classificações aprovadas pelo Conselho Nacional de Estatística - CNEST.

Para assegurar a produção de estatísticas oficiais da segurança social é importante que o INPS seja integrado no Sistema Estatístico Nacional.

Deste modo, imbuídos de boa-fé, com o intuito de promover todas as condições necessárias para o alcance dos seus objectivos, as partes celebram e reciprocamente aceitam o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

(Objecto)

O presente protocolo visa estabelecer as bases da cooperação entre o INPS e o INE para a realização dos fins determinados no seu campo de aplicação material.

#### **Cláusula Segunda**

(Campo de aplicação material)

O presente protocolo aplica-se no âmbito da valorização das fontes administrativas, quanto da Lei N.º 35/VII/2009 de 2 de março (Lei do Sistema Estatístico Nacional) com especial realce dos Artigos 30.º e 31.º relativos à criação e à competência dos ODINE e designadamente a:

- a) Garantia de produção pelo INE e pelo INPS das estatísticas da segurança social identificadas como prioritárias no âmbito da



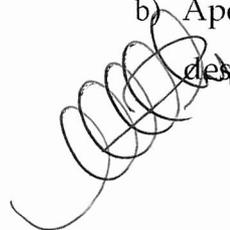
Agenda Estatística da Segurança Social, bem como da valorização da informação estatística no âmbito de estudos e planeamento;

- b) A proposta ao Governo da integração do INPS no Sistema Estatístico Nacional (SEN);
- c) A participação dos técnicos do INPS em ações de formação promovidas pelo INE, em que o INPS tenha interesse, na base do princípio da reciprocidade;
- d) A introdução de módulos relativos à segurança social nas operações estatísticas do INE - ou outras operações estatísticas, sempre que as partes julgarem necessário no âmbito da produção de estatísticas da segurança social;
- e) A colaboração do INE nos trabalhos de mapeamento no âmbito do plano de alargamento da cobertura da segurança social do regime contributivo;
- f) O estabelecimento do princípio de co-financiamento pelo INPS das operações estatísticas e estudos realizados pelo INE, em que aquele Instituto tenha interesse;
- g) A colaboração em outros domínios visando a realização dos fins de ambas as partes.

### **Cláusula Terceira** (Obrigações do INPS)

O INPS obriga-se no âmbito do presente protocolo a:

- a) Prestar colaboração técnica, e disponibilizar as bases de dados para fins estatísticos;
- b) Aperfeiçoar as suas bases de dados para fins estatísticos, designadamente no referente aos conceitos e definições, às



nomenclaturas e classificações visando garantir a fiabilidade, a comparabilidade e a universalidade das estatísticas da segurança social;

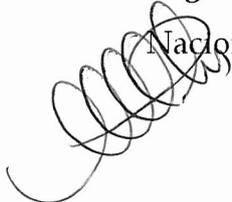
- c) Integrar os interesses do INE na elaboração dos planos anuais e plurianuais de formação e permitir a participação dos técnicos daquele Instituto;
- d) Co-financiar operações estatísticas e estudos realizados pelo INE em que o INPS tenha relevante interesse, sendo necessário para o efeito a expressa decisão da Comissão Executiva;
- e) Reforçar a capacidade técnica dos Serviços de Estatística do INPS de forma a responder as exigências e necessidades do SEN;
- f) Propor ao INE a sua integração no SEN.

#### Cláusula Quarta

(Obrigações do INE)

Compete ao INE no âmbito do presente protocolo as seguintes responsabilidades:

- a) Coordenar o projeto de valorização das fontes administrativas para a produção de estatísticas do emprego, da segurança social, dos ganhos, do tempo de trabalho, da produtividade, quanto das doenças profissionais e outras necessárias ao INE, ao INPS no quadro da gestão da segurança social, quanto à Inspeção-Geral do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, à Direção Nacional da Administração Pública (DNAP) no âmbito do observatório da administração pública e em geral para a elaboração do perfil de trabalho digno de Cabo Verde;
- b) Analisar e submeter a proposta de atribuição ao INPS do estatuto de Órgão Delegado do Instituto Nacional de Estatística ao Conselho Nacional de Estatística para parecer e ao Governo para aprovação;



- c) Integrar os interesses do INPS na elaboração dos planos anuais e plurianuais de formação e permitir a participação dos técnicos desse Instituto;
- d) Introduzir módulos relativos à segurança social nas operações estatísticas do INE ou outras operações estatísticas, sempre que as partes julgarem necessário no âmbito da produção de estatísticas da segurança social;
- e) Atender as necessidades do INPS em matéria de inquéritos e estudos que as partes convierem como sendo de interesse para a realização dos seus fins.

#### **Cláusula Quinta**

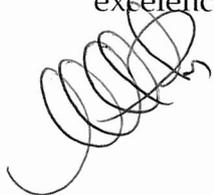
(Forma de execução)

1. O presente protocolo de cooperação é executado através de projectos ou programas que as partes promovem;
2. Os projectos ou programas referidos no número 1 da presente cláusula serão elaborados pelas partes segundo formato e com conteúdo próprio de projetos estatísticos ou em formato adequado a outros fins, quando couber;
3. O INPS assegurará através do respectivo orçamento anual, o co-financiamento dos projectos estatísticos gerados no âmbito do presente protocolo.

#### **Cláusula Sexta**

(Instrumentos)

1. O Plano Estratégico do INPS 2017-2021 e a Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística 2017-2021 serão instrumentos por excelência de gestão da cooperação entre o INPS e o INE, conferindo



previsibilidade à cooperação que será realizada na perspectiva de resultados;

2. Os projectos enquadráveis neste protocolo de cooperação serão objeto de programação e decisão anual, o mais tardar em finais de julho devendo integrar o plano anual de atividades estatísticas aprovadas pelo Conselho Nacional de Estatística - CNEST.

### **Cláusula Sétima**

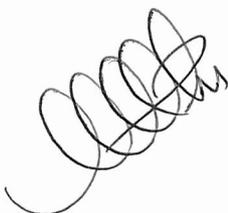
(Coordenação)

1. A coordenação das ações de cooperação enquadráveis neste Protocolo de Cooperação compete a uma Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Cooperação entre o Instituto Nacional de Previdência Social e o Instituto Nacional de Estatística, ora criada no âmbito deste instrumento;
2. A Comissão integrará o dirigente do Gabinete de Estudos Estratégicos, Actuarial e Relações Internacionais do INPS e um dirigente da Divisão de Comunicação, Difusão e Relações Institucionais do INE, e, sempre que se justifique, será alargada a técnicos especializados de ambas as partes, de acordo com as matérias em tratamento, competindo-lhe:
  - a) Harmonizar e aprovar os planos de trabalho, projectos e programas;
  - b) Realizar o seguimento e avaliação das atividades, dos projetos e programas aprovados.

### **Cláusula Oitava**

(Revisão)

O presente Protocolo de Cooperação será desenvolvido por adendas visando, designadamente integrar novas modalidades e instrumentos de cooperação e, bem como, novos projetos que vierem a ser acordados entre as partes.



### **Cláusula Nona**

(Gestão dos recursos)

Na gestão das ações de cooperação enquadráveis no presente Protocolo de Cooperação as partes empenhar-se-ão na adoção das melhores práticas, designadamente de gestão rigorosa e eficaz dos recursos.

### **Cláusula Décima**

(Dúvidas de interpretação ou aplicação)

As dúvidas emergentes da interpretação ou aplicação do presente Protocolo de Cooperação serão solucionadas por concertação entre as partes.

### **Cláusula Décima - Primeira**

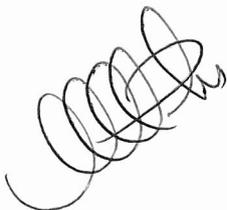
(Publicidade)

Qualquer das partes poderá, se assim o entender, publicitar os termos do presente Protocolo de Cooperação.

### **Cláusula Décima-Segunda**

(Entrada em vigor e duração)

O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de três anos, renováveis por iguais períodos, mediante decisão expressa entre as partes, podendo, sempre que razões ponderosas o justifiquem e por acordo entre as partes, sofrer as alterações convenientes.



Feito na Praia, em dois exemplares, de igual conteúdo, aos 16 de Agosto de 2018.

Pelo INPS



A handwritten signature in blue ink, reading "Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira", is written over a circular blue stamp. The stamp contains the text "INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA" and "INPS" in the center.

/ Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira /

- Presidente Comissão Executiva -

Pelo INE



A handwritten signature in blue ink, reading "Osvaldo dos Reis Monteiro Borges", is written over a rectangular blue stamp. The stamp contains the text "INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA" and "INE" in the center.

/ Osvaldo dos Reis Monteiro Borges /

- Presidente do Conselho de Administração -